



MEDIDAS EM APOIO AOS
PRODUTORES RURAIS
REGIÕES NORTE E NORDESTE

Lei nº 13.340/2016 (alterada pela Lei 13.606/2018)

MEDIDAS EM APOIO AOS **PRODUTORES RURAIS** REGIÕES NORTE E NORDESTE

Lei nº 13.340/2016

OBJETIVOS:

- 1) permitir aos **agricultores familiares e aos demais produtores rurais** que deem continuidade às suas atividades econômicas – eliminar as restrições cadastrais e possibilitar a contratação de novo financiamento;
- 2) aliviar esses agricultores que se encontram em dificuldades de honrarem seus compromissos financeiros em função das dificuldades impostas pelas intempéries climáticas (seca, estiagem, enxurradas, enchentes, etc) ou pela crise econômica;
- 3) recuperar créditos (retorno dos financiamentos) que em alguns casos já se considerava prejuízo (ao Fundo Constitucional), ampliando, assim, as disponibilidades para a concessão de novos financiamentos;
- 4) contribuir para a retomada do crescimento econômico.

MEDIDAS EM APOIO AOS PRODUTORES RURAIS REGIÕES NORTE E NORDESTE

Lei nº 13.340/2016

OPÇÃO Nº 1: Desconto para pagamento à vista (art. 1º)

Quem esta abrangido?

- a) qualquer produtor rural (agricultor familiar ou empresarial);
- b) que tenha contratado um financiamento (empréstimo) – investimento, custeio e/ou comercialização – com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (**FNO**) ou Nordeste (**FNE**) até **31 de dezembro de 2011**;
- c) que esteja com pagamento de suas parcelas em dia ou em atraso.

Como solicitar?

- a) o produtor rural deve contatar a agência bancária do Banco da Amazônia (FNO) ou do Banco do Nordeste (FNE) onde o financiamento foi contratado.

MEDIDAS EM APOIO AOS **PRODUTORES RURAIS** REGIÕES NORTE E NORDESTE

Lei nº 13.340/2016

OPÇÃO Nº 1: Desconto para pagamento à vista (art. 1º)

Prazos:

- a) o agricultor tem até o dia **27 DE DEZEMBRO 2018** para manifestar junto ao Banco o interesse em pagar sua dívida;
- b) durante este período (até 27.12.2018), fica suspenso a cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais.

Como funciona?

- a) o Banco irá calcular o valor atual da dívida abatendo os pagamentos realizados e o valor restante a ser pago será corrigido somente pelas taxas de juros para a situação de normalidade estabelecidos no contrato original, excluídos os eventuais bônus;
- b) o Banco deverá dispensar (para o cálculo da dívida) o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;
- c) sobre o valor da dívida atualizada são aplicados os seguintes percentuais de descontos:

DESCONTO PARA LIQUIDAÇÃO – Art. 1º da Lei nº 13.340/2016

Semiárido, Norte do ES, Norte de MG,
Vales do Mucuri e Jequitinhonha

Até 31/12/2006

Entre 1º/1/2007
a 31/12/2011

95%

50%

DEMAIS
área de atuação da SUDAM E SUDENE

Até 31/12/2006

Entre 1º/1/2007
a 31/12/2011

85%

40%

Contrato Original
até **R\$15mil**

Até 31/12/2006

Entre 1º/1/2007
a 31/12/2011

90%

40%

Até 31/12/2006

Entre 1º/1/2007
a 31/12/2011

80%

30%

Contrato Original
de **R\$15mil**
até **R\$35mil**

DESCONTO PARA LIQUIDAÇÃO – Art. 1º da Lei nº 13.340/2016

Semiárido, Norte do ES, Norte de MG,
Vales do Mucuri e Jequitinhonha

Até 31/12/2006

Entre 1º/1/2007
a 31/12/2011

85%

35%

Contrato Original
de **R\$35mil**
até **R\$100mil**

DEMAIS
área de atuação da SUDAM E SUDENE

Até 31/12/2006

Entre 1º/1/2007
a 31/12/2011

75%

25%

Contrato Original
de **R\$100mil**
até **R\$500mil**

Até 31/12/2006

Entre 1º/1/2007
a 31/12/2011

80%

25%

Até 31/12/2006

Entre 1º/1/2007
a 31/12/2011

70%

20%

DESCONTO PARA LIQUIDAÇÃO – Art. 1º da Lei nº 13.340/2016

Semiárido, Norte do ES, Norte de MG,
Vales do Mucuri e Jequitinhonha

Até 31/12/2006

60%

Entre 1º/1/2007
a 31/12/2011

15%

DEMAIS
área de atuação da SUDAM E SUDENE

Até 31/12/2006

50%

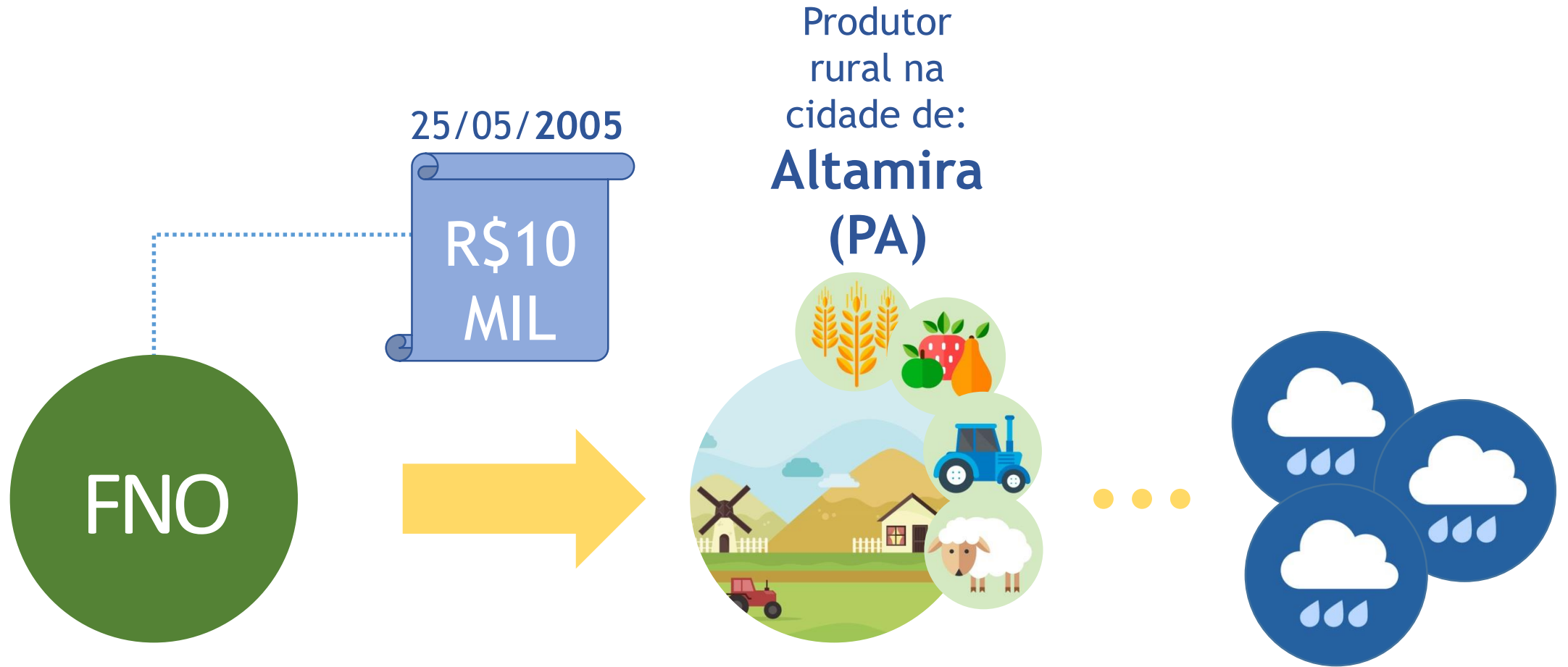
Entre 1º/1/2007
a 31/12/2011

10%

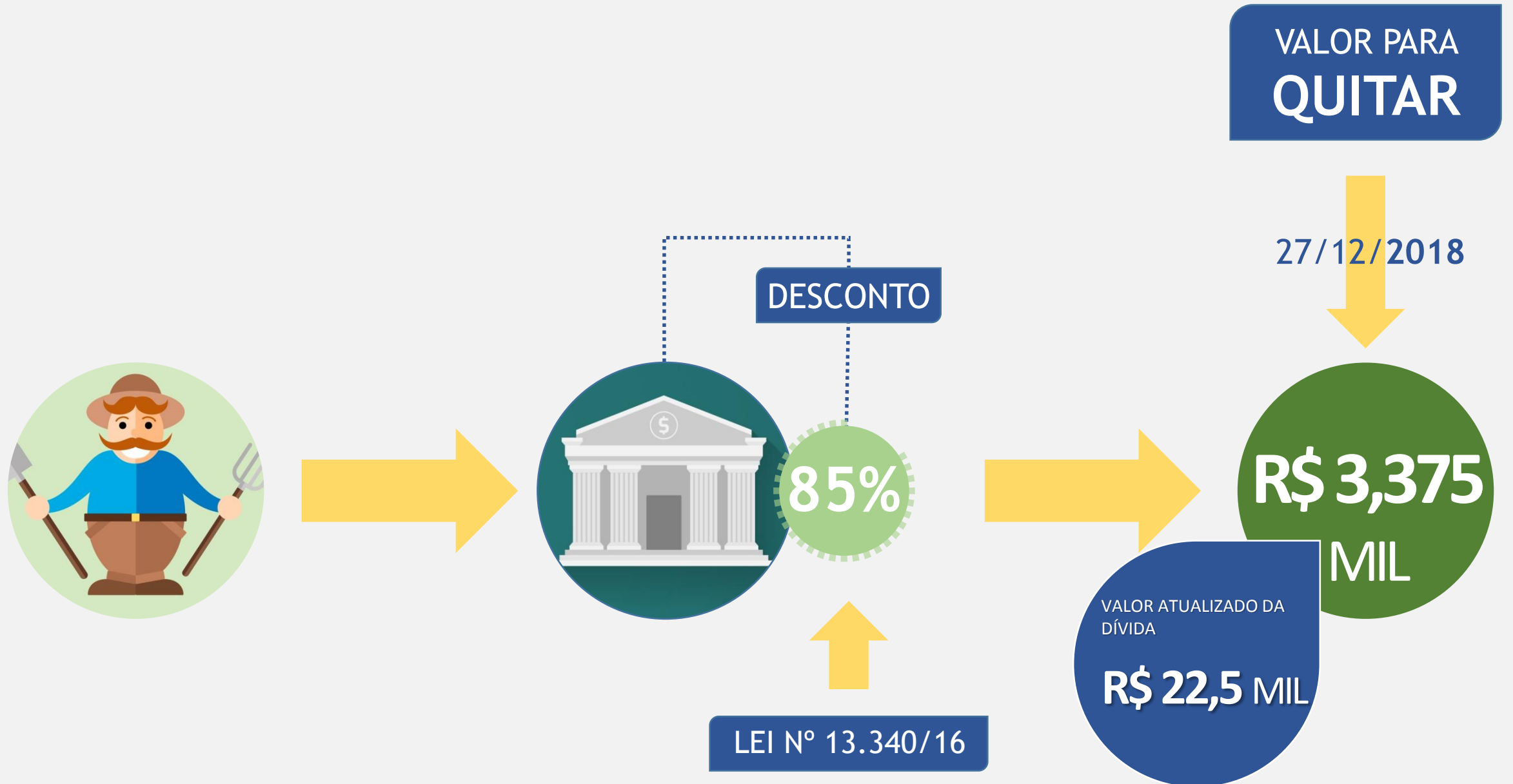
Contrato Original

a partir de **R\$500mil**

EXEMPLO: REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA



EXEMPLO: DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA



MEDIDAS EM APOIO AOS PRODUTORES RURAIS REGIÕES NORTE E NORDESTE

Lei nº 13.340/2016

OPÇÃO Nº 2: Refinanciamento da dívida (art. 2º)

Quem esta abrangido?

- a) qualquer produtor rural (agricultor familiar ou empresarial);
- b) que tenha contratado um financiamento (empréstimo) – investimento, custeio e/ou comercialização – com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (**FNO**) ou Nordeste (**FNE**) até **31 de dezembro de 2011**;
- c) que esteja com pagamento de suas parcelas em dia ou em atraso.

Como solicitar?

- a) o produtor rural deve contatar a agência bancária do Banco da Amazônia (FNO) ou do Banco do Nordeste (FNE) onde o financiamento foi contratado.

MEDIDAS EM APOIO AOS **PRODUTORES RURAIS** REGIÕES NORTE E NORDESTE

Lei nº 13.340/2016

OPÇÃO Nº 2: Refinanciamento da dívida (art. 2º)

Prazos:

- a) o agricultor tem até o dia **27 DE DEZEMBRO 2018** para manifestar junto ao Banco o interesse em pagar sua dívida;
- b) durante este período (até 27.12.2018), fica suspenso a cobrança judicial, as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais.

Como funciona?

- a) o Banco irá calcular o valor atual da dívida abatendo os pagamentos realizados e o valor restante a ser pago será corrigido somente pelas taxas de juros para a situação de normalidade estabelecidos no contrato original, excluídos os eventuais bônus;
- b) o Banco deverá dispensar (para o cálculo da dívida) o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

MEDIDAS EM APOIO AOS PRODUTORES RURAIS REGIÕES NORTE E NORDESTE

Lei nº 13.340/2016

OPÇÃO Nº 2: Refinanciamento da dívida (art. 2º)

Como funciona?

- a) sobre o valor da dívida atualizada, o produtor rural deverá realizar um pagamento mínimo inicial, a vista, nas seguintes condições:
- Agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais: 1,0% do saldo devedor;
 - Médios produtores rurais: 3,0% do saldo devedor;
 - Grandes produtores rurais: 5,0% do saldo devedor.
- b) O valor restante da dívida deverá ser paga em prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2021 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2030, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

MEDIDAS EM APOIO AOS PRODUTORES RURAIS REGIÕES NORTE E NORDESTE

Lei nº 13.340/2016

OPÇÃO Nº 2: Refinanciamento da dívida (art. 2º)

Como funciona?

a) a nova operação de crédito (refinanciamento) terá as seguintes taxas de juros:

Agricultores familiares enquadrados no PRONAF (Grupos A e B): 0,5% a.a.

Agricultores familiares enquadrados no PRONAF (demais grupos):

Para operações de valor de até R\$ 10 mil: 1,0% a.a.

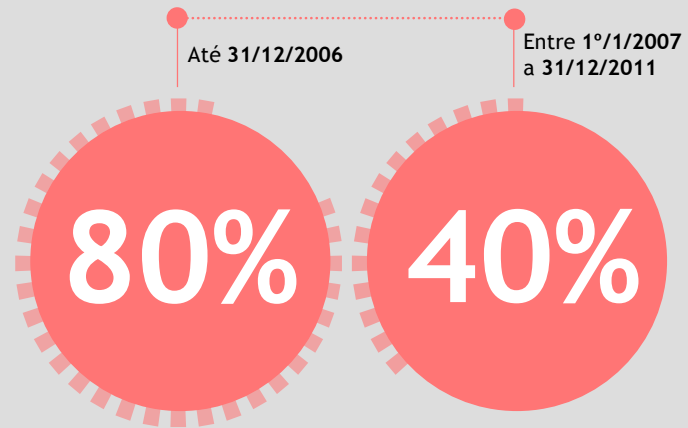
Para operações de valor acima de R\$ 10 mil: 2,0% a.a.

Demais produtores rurais: 3,5% a.a.

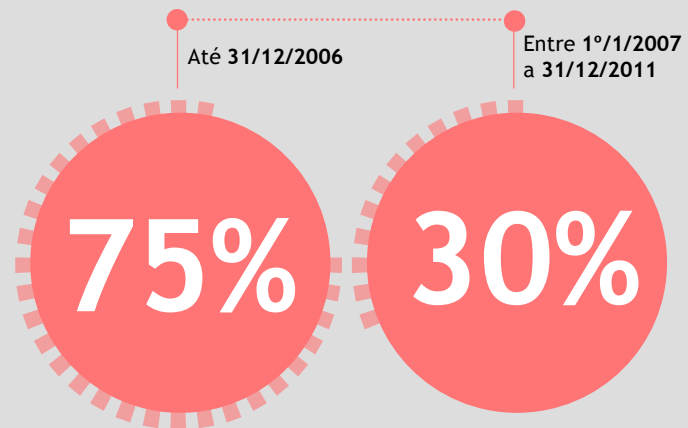
b) sobre o valor de cada prestação paga até a data de vencimento, o produtor rural terá direito aos seguintes descontos:

BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 13.340/2016

Semiárido, Norte do ES, Norte de MG,
Vales do Mucuri e Jequitinhonha

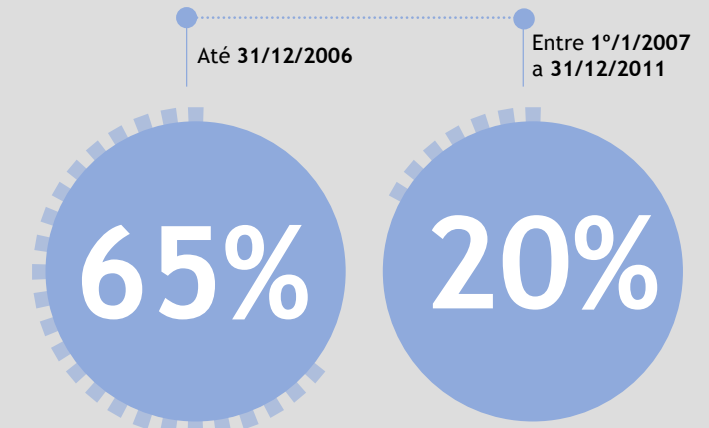
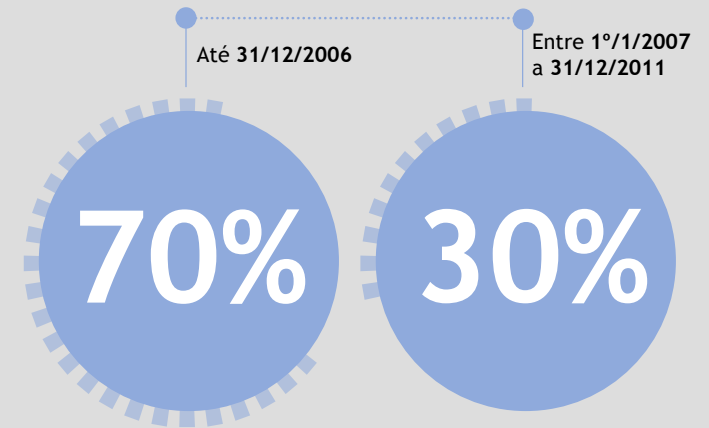


Contrato Original
até **R\$15mil**



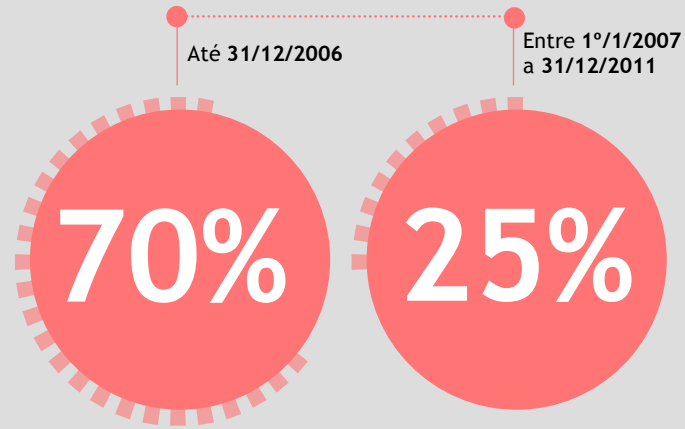
Contrato Original
de **R\$15mil**
até **R\$35mil**

DEMAIS
área de atuação da SUDAM E SUDENE

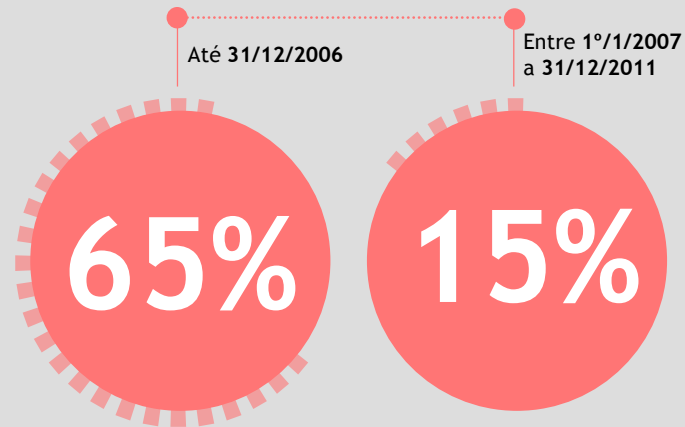


BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 13.340/2016

Semiárido, Norte do ES, Norte de MG,
Vales do Mucuri e Jequitinhonha

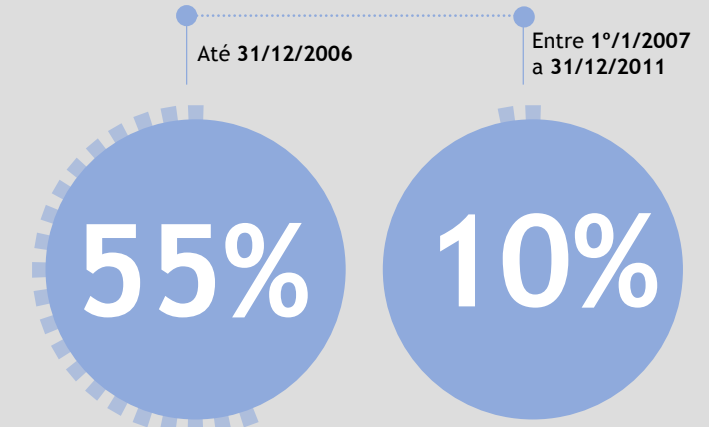
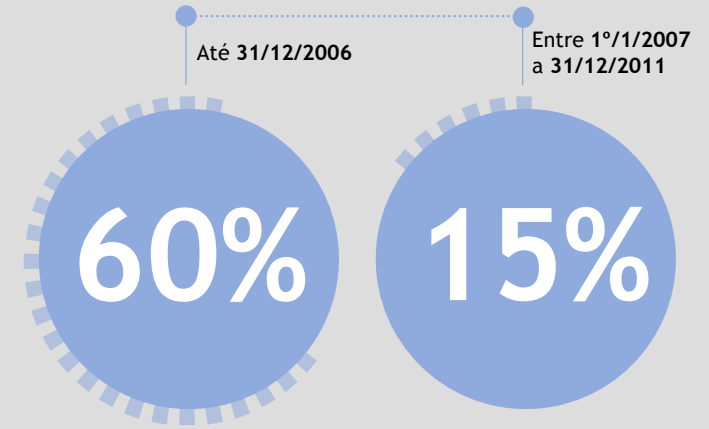


Contrato Original
de **R\$35mil**
até **R\$100mil**



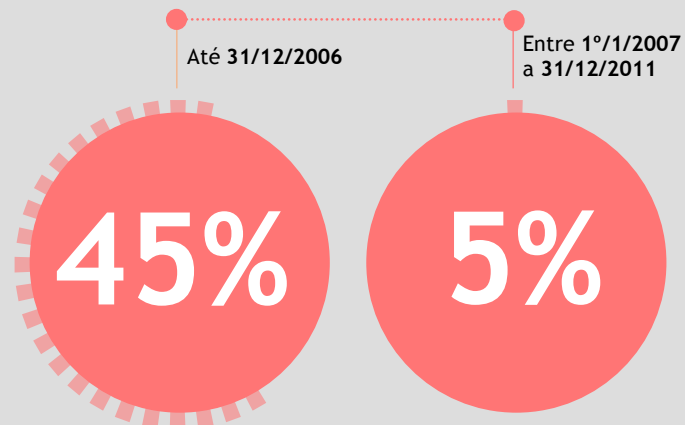
Contrato Original
de **R\$100mil**
até **R\$500mil**

DEMAIS
área de atuação da SUDAM E SUDENE

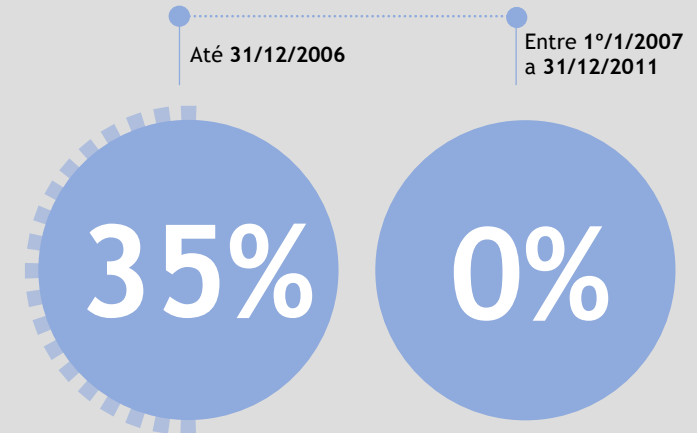


BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 13.340/2016

Semiárido, Norte do ES, Norte de MG,
Vales do Mucuri e Jequitinhonha

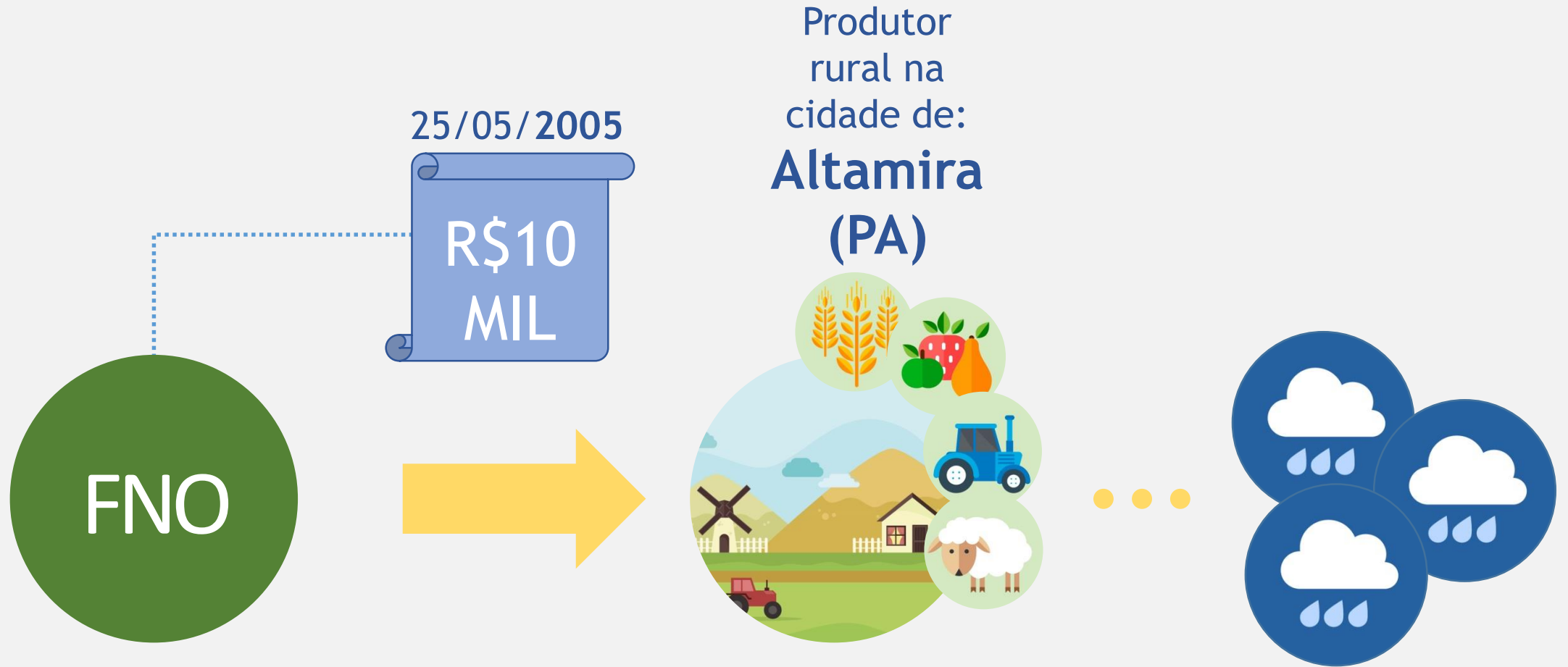


DEMAIS
área de atuação da SUDAM E SUDENE



Contrato Original
a partir de **R\$500mil**

EXEMPLO: REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA



EXEMPLO: REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

PAGAMENTO MÍNIMO INICIAL R\$ 225

VALOR DA PRESTAÇÃO ANUAL*

*10 prestações anuais

27/12/2018

De: R\$2,67 mil
Por: R\$ 793,67

VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA
R\$ 22,5 MIL

LEI N° 13.340/16

BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

70%

NOVA TAXA DE JUROS

3,5%_{o.a.a.}



MEDIDAS EM APOIO AOS **PRODUTORES RURAIS** REGIÕES NORTE E NORDESTE - Lei nº 13.340/2016

ACOMPANHAMENTO DAS RENEGOCIAÇÕES – Posição JUL/2018

Fundo	UF	Operações passíveis de Enquadramento (A)		Operações Liquidadas ou Repactuadas						B/A
				Renegociadas ao amparo do Art. 1º		Renegociadas ao amparo do Art. 2º		Total de Operações Renegociadas (B)		
				OP.	%	OP.	%	OP.	%	
FNO*	AC	9.738	4,5	1.021	5,1	636	4,2	1.657	4,7	17,0
	AM	30.237	14,0	1.146	5,7	3.666	24,3	4.812	13,6	15,9
	AP	4.116	1,9	110	0,5	94	0,6	204	0,6	5,0
	PA	115.802	53,7	8.319	41,2	4.983	33,0	13.302	37,7	11,5
	RO	14.578	6,8	5.310	26,3	1.336	8,8	6.646	18,8	45,6
	RR	5.411	2,5	419	2,1	172	1,1	591	1,7	10,9
	TO	35.951	16,7	3.856	19,1	4.212	27,9	8.068	22,9	22,4
	Total	215.833	100,0	20.181	100,0	15.099	100,0	35.280	100,0	16,3
FNE	AL	45.465	5,3	5.092	3,8	4.263	3,7	9.355	3,8	20,6
	BA	160.314	18,6	30.128	22,5	25.322	22,0	55.450	22,3	34,6
	CE	134.459	15,6	19.610	14,7	27.643	24,0	47.253	19,0	35,1
	ES	1.743	0,2	647	0,5	166	0,1	813	0,3	46,6
	MA	117.575	13,7	10.370	7,7	24.959	21,6	35.329	14,2	30,0
	MG	41.688	4,8	10.654	8,0	2.472	2,1	13.126	5,3	31,5
	PB	55.275	6,4	8.407	6,3	3.069	2,7	11.476	4,6	20,8
	PE	122.198	14,2	14.936	11,2	9.881	8,6	24.817	10,0	20,3
	PI	84.156	9,8	17.876	13,4	8.354	7,2	26.230	10,5	31,2
	RN	53.432	6,2	9.772	7,3	5.034	4,4	14.806	5,9	27,7
	SE	44.185	5,1	6.356	4,7	4.149	3,6	10.505	4,2	23,8
Total	860.490	100,0	133.848	100,0	115.312	100,0	249.160	100,0	29,0	
Total	1.076.323		154.029		130.411		284.440			

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
Departamento de Prospecção Normas e Análise Dos Fundos
E-mail: sfri@integracao.gov.br
Telefone: (61) 2034-5870